LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 28 de dezembro de 1990 e altera a tabela VIII, de que trata o artigo 245 da mesma Lei.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 71, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 28 de dezembro de 1990, que institui o Código Tributário de Paracatu, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 27. ...

§ 2º - Expirando o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 0,15 (quinze centésimos percentuais) do valor do imposto, por dia de atraso, limitando ao percentual máximo de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, calculados sobre o valor do tributo corrigido monetariamente."

Art. 2º A tabela VIII de que trata o artigo 245 da Lei Complementar 003/90, que estabelece o Código Tributário Municipal de Paracatu, passa a Ter a seguinte redação:

TABELA VIII
TAXA DE ABATE DE GADO

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UFIR's
Bovino, exceto vitelas, por cabeça	8
Suíno, exceto vitelas, por cabeça	4
Ovino e caprino, por cabeça	4
Bovino, Suíno, Ovino, Caprino recolhido ao matadouro e não abatido dentro de 48 horas, pela estada nos currais, por cabeça por dia de permanência	1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 20 de junho de 2.000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal